



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Parecer Nº 1

Projeto de Lei nº 10/2022 - "Institui o Programa "Aluguel Social" no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências."

Examinada a matéria, as Comissões Permanentes supramencionadas desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Entre Rios de Minas e, principalmente, com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social.

Ressalte-se que o direito à moradia pode ser compreendido como um direito social de acesso, um direito de igualdade, um direito de oportunidade. Sua relação com a dignidade humana é, por conseguinte, inegável, uma vez que se traduz em uma das condições mínimas para que esse fundamento constitucional possa se tornar efetivo.

É, portanto, a moradia, um dos elementos essenciais da tríade alimentação/saúde/moradia que vai permitir que o ser humano tenha um padrão mínimo para viver com dignidade. É um direito que garante não só a proteção contra intempéries climáticas e contra perigos encontrados na natureza e nas ruas, mas, sobretudo, que garante abrigo ao pensamento, à privacidade, à expressão da individualidade, motivo pelo qual é reconhecido nacional e internacionalmente como um direito humano garantido a todos.

Nesse espeque, importante referir que a Constituição Federal de 1988, no caput do artigo 1º, consagra o Estado Democrático de Direito como um dos princípios fundamentais da República brasileira. Um pouco mais à frente, no inciso III do mesmo artigo, a Carta Magna estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos deste modelo de Estado, de modo que é possível constatar que, no ordenamento jurídico brasileiro, a dignidade foi erigida ao status de norma jurídica, desempenhando a função de alicerce na estrutura do Estado Democrático de Direito.

A contar da inclusão da moradia no elenco de direitos sociais expressamente estabelecidos nos art. 6º da Constituição Federal de 1988, inaugurou-se no âmbito jurídico brasileiro uma nova ordem que reconhece e afirma o direito à moradia como um direito humano e, também, fundamental.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob todos os aspectos, encontra-se apto a ser aprovado.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 08 de março de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão

Ronivon Alves de Souza
Relator

Dênis Andrade Diniz
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ronivon Alves de Souza
Presidente da Comissão

Dênis Andrade Diniz
Relator

João Gonçalves de Resende
Membro